

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9wr7kgwo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/04/2024 Projeto de lei nº 834/2024 Protocolo nº 3786/2024 Processo nº 1267/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

**INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL
“#DESLIGUEOTELEFONE” PARA
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE RISCOS DE
FRAUDES FINANCEIRAS VIA CONTATOS
VIRTUAIS, COM ÊNFASE NA PROTEÇÃO DOS
CONSUMIDORES, PRINCIPALMENTE IDOSOS,
NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual **#desligueotelefone**, com o objetivo de conscientizar os consumidores sobre os riscos de fraudes financeiras oriundas de ligações telefônicas, e-mails, ou contatos por aplicativos de mensagens, e de promover ações preventivas contra golpes financeiros.

Art. 2º A campanha terá como público-alvo prioritário os consumidores idosos, dada a vulnerabilidade desse segmento à prática de fraudes financeiras digitais.

Art. 3º São objetivos específicos da Campanha **#desligueotelefone**:

I – informar sobre os riscos e as formas comuns de golpes financeiros realizados por meio de contatos virtuais;

II – promover estratégias de proteção para evitar a partilha de dados pessoais e financeiros com fontes não confiáveis;

III – incentivar o consumo consciente e a precaução ao contratar empréstimos, visando evitar contratações não desejadas;

IV – orientar sobre como proceder em caso de suspeita ou confirmação de fraude financeira.

Art. 4º O PROCON do Estado de Mato Grosso atuará de forma ostensiva na Campanha **#desligueotelefone**, através de:



I – divulgação de material informativo e educativo;

II – realização de palestras e workshops educativos, presenciais e virtuais;

III – parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar o alcance das ações da campanha;

IV – monitoramento e ação rápida em casos de fraudes reportadas, em colaboração com as autoridades competentes.

Art. 5º A campanha deverá utilizar diversos meios de comunicação, incluindo, mas não limitado as redes sociais, televisão, rádio e distribuição de folhetos informativos, para garantir uma ampla disseminação das informações.

Art. 6º As ações previstas nesta lei deverão ser promovidas de maneira contínua, com especial atenção a períodos de maior incidência de relatos de fraudes financeiras.

Art. 7º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Campanha Estadual #desligueotefone no âmbito do Estado de Mato Grosso, uma iniciativa crucial destinada a combater e prevenir fraudes financeiras oriundas de contatos virtuais.

Esta ação legislativa é motivada pelo reconhecimento de que as práticas fraudulentas, particularmente aquelas executadas por meio de ligações telefônicas, e-mails e aplicativos de mensagens, têm se intensificado significativamente, afetando desproporcionalmente os consumidores mais vulneráveis, entre os quais se destacam os idosos.

Dados da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) indicam um aumento preocupante nas tentativas de fraudes financeiras e golpes, especialmente aqueles executados através do ambiente digital. No Estado de Mato Grosso, assim como em outras regiões do Brasil, tem-se observado um crescimento alarmante desses golpes, muitos dos quais resultam em prejuízos financeiros substanciais para os consumidores.

Os idosos, em particular, constituem um grupo de alto risco, dada a sua possível menor familiaridade com as tecnologias digitais e técnicas de segurança online.

A campanha #desligueotefone busca endereçar essa problemática através de uma estratégia abrangente que envolve a educação dos consumidores sobre os riscos associados aos contatos virtuais fraudulentos e a promoção de práticas seguras no uso de tecnologias digitais.

As ações propostas visam, portanto, fortalecer a capacidade dos consumidores de identificar e evitar potenciais golpes, protegendo seus dados pessoais e financeiros de maneira efetiva.

O PROCON do Estado de Mato Grosso, órgão dedicado à proteção e defesa dos direitos dos consumidores, desempenhará um papel central na execução desta campanha. Através de atividades de divulgação, educação e apoio direto aos consumidores, o PROCON-MT estará na linha de frente dos esforços para mitigar os impactos das fraudes financeiras digitais. Esta iniciativa se alinha com o



compromisso do órgão de assegurar um ambiente de consumo seguro e justo para todos os mato-grossenses.

A implementação da Campanha Estadual #desligueotелефone é uma medida preventiva essencial, que se justifica não apenas pela proteção dos consumidores contra perdas financeiras, mas também pela promoção de uma maior confiança no ambiente digital como espaço para transações e interações seguras. Ao investir na educação e conscientização dos consumidores, o Estado de Mato Grosso reafirma seu compromisso com o bem-estar e a segurança de sua população, contribuindo para a construção de uma sociedade mais informada, resiliente e protegida contra as ameaças crescentes do cibercrime.

Portanto, solicita-se aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo a sua importância estratégica para a proteção dos consumidores mato-grossenses e a promoção de um ambiente de consumo mais seguro no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Abril de 2024

Dr. Eugênio
Deputado Estadual